

AEMPMC Ass. das Esposas e Mães dos Policiais Militares do Cariri

C G C 24.107.724/0001-05

Rua Juventino P. de Almeida, S/N — Monteiro - Paraíba

Felix

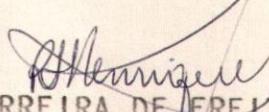
Ofício nº 004/96

Em, 11 de março de 1996

Senhor Presidente,

Conforme orientação de V. Exa. 03 estamos enviando os dados necessários para que a nossa Associação (AEMPMC), se torne de Utilidade Pública a nível Estadual, visto que já é a nível Municipal, conforme Lei Municipal nº 858/90 de 29 de março de 1990.

Sem mais assunto, reitero votos de consideração e apreço.


ROSILDA FERREIRA DE FREITAS HENRIQUE
- Presidente-

Exmo. Sr.

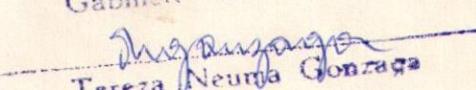
CARLOS DUNGA

MD DEPUTADO ESTADUAL - PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB

Recebido em 14 de 03 de 1996
Gabinete da Presidência


Terezinha Neuma Gonzaga



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa



PROJETO DE LEI N° 396 /96

AO EXPEDIENTE DO DIA

28 de 03 de 1996
Em 27 de 03 de 1996
Presidente

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ESPOSAS E MÃES DOS POLICIAIS MILITARES DO CARIRI - AEMPMC - LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PB.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Esposas e Mães dos Policiais Militares do Cariri (AEMPMC), com sede e foro na cidade de Monteiro, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1996

Deputado Estadual
Dep. Pedro Medeiros

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 28/03/96

Diretor da Ass. ao Plenário

J U S T I F I C A T I V A

A Associação - AEMPMC, com sede e foro no município de Monteiro - Pb, presta um importante papel no processo de construção e expansão da cidadania, na conquista de direitos e congregação da comunidade e familiares dos funcionários públicos que desempenham grande importância na manutenção da ordem pública. Através disso, é que se reforça e se faz necessária o reconhecimento do Governo e do Povo da Paraíba a Associação.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTEIRO



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito, que a AEMPMC (associação de Espouses e Mães dos Policiais Militares do Cariri) situado à Rua Juventino Pereira de Almeida S/n, nesta cidade, funciona desde o dia 11 de janeiro de 1990.

Monteiro, 11 de abril de 1995.


Octávio Pereira Batista

- Juiz de Direito -





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VÁLIDO ATÉ

30/06/92

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

24107724/0001-05

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.99

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

558239804-00

ÓRGÃO DA SRF

42012 - CAMPINA GRANDE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOC DE ESPOSAS E MAES DOS POLICIAIS MILITAR DO CARIRI

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

RUA CECILIO SIMOES

NUMERO

137

COMPLEMENTO

CEP

58500

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

MONTEIRO

UF
PB

RENDAS PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENDAS RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

6517433

M9005



3 cópias
↑
fim

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Conselho Permanente de Licitação

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, através do presente edital, torna público que o processo de TOMADA DE PREÇO No. 0003/95, ficou cancelado, não se configurando a sua realização neste dia 14 de Agosto de 1995, no tempo em que, já devidamente instruído, passa a vigorar a partir de então, contado o prazo de trinta dias na forma da Lei 8.666, prevalecendo as normas establecidas no Edital anterior. O processo fica definido no tipo menor preço, paraquisição de material permanente (hospital e cozinha). Ficando o edital a disposição dos licitantes a partir do dia 23 de Agosto de 1995, podendo ser adquirido na sede desta Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, PB, à Rua: Sales de Lucena, 10, cidade de igual nome e na Comissão de Licitação da Sec. Estadual de Saúde à Av. Pedro II, 1826, João Pessoa. A abertura das licitações é no endereço da Comissão Permanente do Município, cujo endereço encontra-se especificado, à 09:00 horas do dia 23 de Setembro de 1995.

Sala de reuniões da Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, em 08 de Agosto de 1995.

Geraldo Fernandes de Araújo
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
(CASA JESÚS DE QUEIROZ RAMOS)
C.G.: 10.822.841/0001-28

EDITAL

A Câmara Municipal de Prata-PB, Comissão Prossenteira através do seu Presidente, intima a Br.º. Prefeita Constitucional do Município de Prata-PB, Sr.º. JOSEFA LILA SOUSA DE LILA, e os seguintes testemunhas: José Paulino Neto, José Joséfa Cláudino, José Vitor Bezerra, Dr.º. Felizardo Moura Nunes, Maria Jocelma de Souza, Antônio Ferreira Brito, José Brito dos Santos e Bartolomeu Brasiliiano de Melo a comparecerem a audiência da Comissão Prossenteira, a ter lugar no 2º andar sede da Câmara Municipal de Prata na rua Ananiano Rasos, nº 8/1, centro, Prata-PB, designada para o dia 11 de Agosto de 1995, a partir das 09:30 horas com o objetivo de ouvir a Prefeita e tomar o depoimento das testemunhas indicadas, tudo na forma da Lei.

Prata, 01 "º de Agosto de 1995.

José Bezerrilho Filho
Presidente da Comissão
Prossenteira

C.º GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL

Pelo presente EDITAL, nos termos do Artigo 734, I combinado com o Artigo 732, III do RICMS, aprovado pelo Decreto 14.100 de 27.09.91, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas a efetuarem o pagamento de seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou em igual período apresentarem defesa junto à Coordenadoria de Julgamentos de Processos Fiscais-COJUP, através desta Repartição. O não atendimento da exigência acima, implicará em julgamento à revelia.

FAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A. I.	PROCESSO
GCM. DE ESTIVAS S. AMARO LTDA	16097098-7	03605	5396/95
CONDENS. GCM. ATAU. ARMARINHO	16098356-8	03512	3961/95

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 04 de Agosto de 1995.

Maria Regina de Souza Góes
DIRETORA

C.º GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPE/ INTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL

Pelo presente EDITAL, nos termos do Artigo 754 do RICMS e do Processo Administrativo - PAT; aprovado pelo Decreto 14.100 de 27.09.91, ficam intimadas as firmas abaixo cita-

das, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento de seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou em igual período recorrerem da decisão à 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais. O não atendimento da exigência acima, implicará no lançamento dos débitos na Dívida Ativa e consequentemente remessa à Assessoria Jurídica para a cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A. I.	PROCESSO
ERNANI TELES DE CASTRO JUNIOR	16100321-4	01649	6369/94

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 04 de Agosto de 1995.

Maria Regina de Souza Góes
DIRETORA



PARAÍBA
Governo do Estado

SOCIEDADES

AGRICOLA VALE DO MANGERÉBA S/A - CGC/MP: 09.219.567/0001-08 - EXTRATO DAS AGO/MP realizadas as 10:00 horas do dia 31.03.95, na sede social QUORUM - Totalidade do Capital Social votante: MESA, Macião Tavares de Melo - Presidente e Clóvis Nobre Lima - Secretário - DELIBERAÇÕES Aprovadas por unanimidade: AGO: 1) Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício encerrado em 31.12.94; 2) Não distribuição de dividendos; 3) Incorporação da Correção do Expresso Monetário do Capital Social realizado no valor de R\$ 770.239,19, passando o capital de R\$356.889,81 para R\$ 8.587.129,00; 4) Fixação da remuneração global dos Administradores: AGE: 1) Elevação do Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 2) Nova redação do artigo 3º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 2) Nova redação do artigo 3º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 3) Alteração do artigo 4º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 4) Alteração do artigo 5º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 5) Alteração do artigo 6º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 6) Alteração do artigo 7º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 7) Alteração do artigo 8º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 8) Alteração do artigo 9º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 9) Alteração do artigo 10º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 10) Alteração do artigo 11º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 11) Alteração do artigo 12º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 12) Alteração do artigo 13º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 13) Alteração do artigo 14º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 14) Alteração do artigo 15º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 15) Alteração do artigo 16º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 16) Alteração do artigo 17º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 17) Alteração do artigo 18º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 18) Alteração do artigo 19º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 19) Alteração do artigo 20º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 20) Alteração do artigo 21º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 21) Alteração do artigo 22º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 22) Alteração do artigo 23º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 23) Alteração do artigo 24º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 24) Alteração do artigo 25º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 25) Alteração do artigo 26º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 26) Alteração do artigo 27º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 27) Alteração do artigo 28º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 28) Alteração do artigo 29º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 29) Alteração do artigo 30º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 30) Alteração do artigo 31º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 31) Alteração do artigo 32º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 32) Alteração do artigo 33º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 33) Alteração do artigo 34º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 34) Alteração do artigo 35º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 35) Alteração do artigo 36º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 36) Alteração do artigo 37º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 37) Alteração do artigo 38º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 38) Alteração do artigo 39º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 39) Alteração do artigo 40º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 40) Alteração do artigo 41º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 41) Alteração do artigo 42º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 42) Alteração do artigo 43º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 43) Alteração do artigo 44º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 44) Alteração do artigo 45º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 45) Alteração do artigo 46º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 46) Alteração do artigo 47º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 47) Alteração do artigo 48º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 48) Alteração do artigo 49º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 49) Alteração do artigo 50º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 50) Alteração do artigo 51º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 51) Alteração do artigo 52º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 52) Alteração do artigo 53º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 53) Alteração do artigo 54º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 54) Alteração do artigo 55º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 55) Alteração do artigo 56º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 56) Alteração do artigo 57º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 57) Alteração do artigo 58º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 58) Alteração do artigo 59º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 59) Alteração do artigo 60º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 60) Alteração do artigo 61º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 61) Alteração do artigo 62º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 62) Alteração do artigo 63º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 63) Alteração do artigo 64º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 64) Alteração do artigo 65º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 65) Alteração do artigo 66º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 66) Alteração do artigo 67º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 67) Alteração do artigo 68º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 68) Alteração do artigo 69º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 69) Alteração do artigo 70º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 70) Alteração do artigo 71º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 71) Alteração do artigo 72º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 72) Alteração do artigo 73º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 73) Alteração do artigo 74º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 74) Alteração do artigo 75º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 75) Alteração do artigo 76º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 76) Alteração do artigo 77º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 77) Alteração do artigo 78º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 78) Alteração do artigo 79º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 79) Alteração do artigo 80º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 80) Alteração do artigo 81º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 81) Alteração do artigo 82º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 82) Alteração do artigo 83º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 83) Alteração do artigo 84º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 84) Alteração do artigo 85º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 85) Alteração do artigo 86º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 86) Alteração do artigo 87º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 87) Alteração do artigo 88º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 88) Alteração do artigo 89º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 89) Alteração do artigo 90º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 90) Alteração do artigo 91º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 91) Alteração do artigo 92º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 92) Alteração do artigo 93º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 93) Alteração do artigo 94º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 94) Alteração do artigo 95º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 95) Alteração do artigo 96º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 96) Alteração do artigo 97º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 97) Alteração do artigo 98º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 98) Alteração do artigo 99º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 99) Alteração do artigo 100º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 100) Alteração do artigo 101º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 101) Alteração do artigo 102º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 102) Alteração do artigo 103º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 103) Alteração do artigo 104º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 104) Alteração do artigo 105º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 105) Alteração do artigo 106º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 106) Alteração do artigo 107º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 107) Alteração do artigo 108º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 108) Alteração do artigo 109º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 109) Alteração do artigo 110º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 110) Alteração do artigo 111º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 111) Alteração do artigo 112º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 112) Alteração do artigo 113º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 113) Alteração do artigo 114º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 114) Alteração do artigo 115º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 115) Alteração do artigo 116º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 116) Alteração do artigo 117º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 117) Alteração do artigo 118º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 118) Alteração do artigo 119º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 119) Alteração do artigo 120º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 120) Alteração do artigo 121º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 121) Alteração do artigo 122º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 122) Alteração do artigo 123º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 123) Alteração do artigo 124º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 124) Alteração do artigo 125º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 125) Alteração do artigo 126º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 126) Alteração do artigo 127º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 127) Alteração do artigo 128º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 128) Alteração do artigo 129º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 129) Alteração do artigo 130º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 130) Alteração do artigo 131º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 131) Alteração do artigo 132º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 132) Alteração do artigo 133º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 133) Alteração do artigo 134º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 134) Alteração do artigo 135º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 135) Alteração do artigo 136º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 136) Alteração do artigo 137º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 137) Alteração do artigo 138º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 138) Alteração do artigo 139º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 139) Alteração do artigo 140º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 140) Alteração do artigo 141º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 141) Alteração do artigo 142º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 142) Alteração do artigo 143º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 143) Alteração do artigo 144º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 144) Alteração do artigo 145º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 145) Alteração do artigo 146º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 146) Alteração do artigo 147º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 147) Alteração do artigo 148º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 148) Alteração do artigo 149º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 149) Alteração do artigo 150º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 150) Alteração do artigo 151º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 151) Alteração do artigo 152º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 152) Alteração do artigo 153º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 153) Alteração do artigo 154º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 154) Alteração do artigo 155º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 155) Alteração do artigo 156º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 156) Alteração do artigo 157º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 157) Alteração do artigo 158º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 158) Alteração do artigo 159º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 159) Alteração do artigo 160º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 160) Alteração do artigo 161º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 161) Alteração do artigo 162º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 162) Alteração do artigo 163º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 163) Alteração do artigo 164º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 164) Alteração do artigo 165º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 165) Alteração do artigo 166º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 166) Alteração do artigo 167º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 167) Alteração do artigo 168º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 168) Alteração do artigo 169º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 169) Alteração do artigo 170º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 170) Alteração do artigo 171º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 171) Alteração do artigo 172º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 172) Alteração do artigo 173º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 173) Alteração do artigo 174º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 174) Alteração do artigo 175º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 175) Alteração do artigo 176º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 176) Alteração do artigo 177º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 177) Alteração do artigo 178º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 178) Alteração do artigo 179º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 179) Alteração do artigo 180º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 180) Alteração do artigo 181º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 181) Alteração do artigo 182º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 182) Alteração do artigo 183º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 183) Alteração do artigo 184º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 184) Alteração do artigo 185º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 185) Alteração do artigo 186º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 186) Alteração do artigo 187º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 187) Alteração do artigo 188º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 188) Alteração do artigo 189º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 189) Alteração do artigo 190º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 190) Alteração do artigo 191º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 191) Alteração do artigo 192º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 192) Alteração do artigo 193º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 193) Alteração do artigo 194º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 194) Alteração do artigo 195º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 195) Alteração do artigo 196º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 196) Alteração do artigo 197º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 197) Alteração do artigo 198º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 198) Alteração do artigo 199º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 199) Alteração do artigo 200º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 200) Alteração do artigo 201º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 201) Alteração do artigo 202º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 202) Alteração do artigo 203º - O Capital Social e o Capital Autorizado para R\$20.000.000,00 e 203) Alteração do artigo 204º - O Capital Social e o

06

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESPOSAS E MÃES DOS POLICIAIS MILITARES DO CARIRI - AEMPMC, em 11 de janeiro de 1990.

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de 1990, às 09:30 horas, as pessoas que subscreveram este livro, em sua ata inicial, se reuniram no prédio do Clube Municipal desta cidade de Monteiro, Estado da Paraíba, sob a presidência da Sra LUZENI MARIA DA SILVA, com o objetivo de fundar a Associação de Esposas e Mães dos Policiais Militares do Cariri-AEMPMC- Entidade sem fins lucrativos, que deverá ser constituída de esposas e mães dos policiais-militares da região do Cariri Paraibano; de pessoas dessa região, dos dependentes econômicos dos associados e ainda dos seus cônjuges ou companheiros (as). Abriram os trabalhos, a Sra EUZENI MARIA DA SILVA agradeceu a presença de todos e convidou a Sra EDILEUZA SILVA E LIMA para secretariar a reunião. Em seguida passou a explicar a finalidade da Associação, quais sejam: a) patrocinar a melhoria da Assistência Médica, Jurídica, Psicológica e Social de seus associados e demais dependentes; b) realizar ou patrocinar reuniões sociais, culturais, artísticas e comunitárias; e, participar de atividades cívico-sociais. Bem como manter uma atuação constante junto aos órgãos públicos e privados, no sentido de conseguir benefícios para essas fins. As pessoas presentes louvaram a idéia e decidiram trabalhar pelo engrandecimento da entidade. Em seguida passou-se à leitura de um projeto de Estatutos para a Associação, a qual, após ser lido e discutido por todos, foi devidamente aprovada, conforme extrato que se vê: "Sede e Fóro em Monteiro-Pb; fundada em 11 de janeiro de 1990, Sociedade Civil sem fins lucrativos; de duração ilimitada; é agremiação social, cultural, assistencial e recreativo; com patrimônio e personalidade distintas dos seus membros; com finalidades previstas nas lettras: a, b e c'ão art. 2º; com os seguintes tipos de sócios: Efetivos, Parentes, Comunitários, Correspondentes e Benemeritos; com os seguintes poderes: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho de Administração; Eleição para mandato de dois anos; os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais; não é permitido o voto por procuração; e, a Associação somente será dissolvida por decisão judicial transitada em julgado ou mediante a decisão de, no mínimo, 3/4 dos sócios efetivos; o Presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de 11 de janeiro de 1990, entrando em vigor a partir desta data."

Lidos e aprovados os Estatutos, procede-se, por aclamação a escolha da primeira diretoria escolhida pela maioria dos presentes a qual ficou assim constituída:

I - CONSELHO DELIBERATIVO

a) MEMBROS EFETIVOS:

- MARIA DO SOCORRO B. COSTA
- MARIA MADALENA DIAS DE PARIAS
- MARIA EDINERIDE BEZERRA

b) SUPLENTE:

- MARIA LINDAURA DO NASCIMENTO

II - CONSELHO FISCAL

a) MEMBROS EFETIVOS:

- ROSILDA FERREIRA DE FREITAS
- MARIA MARGARETE PEREIRA BRITO
- ANA RODRIGUES DA SILVA

b) SUPLENTE:

- ZOFÁIDE GOUVEIA FERREIRA

III - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) Presidente: ELZENI MARIA DA SILVA

b) Vice-Presidente Administrativo: EDILEUZA SILVA LIMA

c) Vice-Presidente Financeiro: ALFA MARIA MIRANDA SILVA

d) Vice-Presidente Social: MARIA EDNALVA ALVES DOS SANTOS

e) Vice-Presidente Desportivo: CARMEM JANE

Em seguida a diretoria foi empossada, tendo a Sra ELZENI MARIA DA SILVA agraciado pela escolha de seu nome; assim também o fizeram todos os escolhidos para comporem os respectivos Conselhos: Deliberativo, Fiscal e de Administração. Todos prometendo, unidos trabalhar em prol do engrandecimento da Associação e respeito à ordem democrática. E como nada mais havia a tratar deu-se por encerrada a reunião. Para constar lavrou-se a presente Ata que será lida e assinada pelos presentes.

Monteiro-Pb, 11 de janeiro de 1990

01 - JOSE BEZERRA DE MORAIS

.....

73 - ROBERTO BARROS DA SILVA



CARTÓRIO JAYME BEZERRA DE MENEZES
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



CERTIDAO DE REGISTRO



Monteiro, 19 / março / 1993.

Pardelops Beanka monteiro.

Oficial do Registro



ESTADO DA PARAIBA

ASSOCIAÇÃO DE ESPOSAS E MÃES DOS POLICIAIS MILITARES DO CARIRI



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS BENS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE ESPOSAS E MÃES DOS POLICIAIS MILITARES DO CARIRI, neste Estatuto, designada ASSOCIAÇÃO, fundada em 11 de Janeiro de 1990, sociedade civil, sem fins lucrativo, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Monteiro-Pb, é agremiação social, cultural, assistencial e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus membros, constituídas de:

- a) Esposas e mães de policiais militares da região do cariri paraibano;
- b) Pessoas da comunidade Local;
- c) Dependentes econômicos dos associados e, ainda, do cônjuge ou companheiro (a) do (a) associado (a).

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º São finalidades da ASSOCIAÇÃO:

- a) Patrocinar a melhoria da assistência médica, jurídica, psicológica e social de seus associados e demais dependentes;
- b) Realizar ou patrocinar reuniões sociais, culturais, artísticas e comunitárias;
- c) Participar de atividades cívico-sociais.

Art.3º Para atingir sua finalidades, a ASSOCIAÇÃO filiar-se-á ou vincular-se-á a órgãos representativos das atividades compreendidas nos objetivos sociais, desde que autorizada pela Assembléia Geral.

Art.4º A ASSOCIAÇÃO poderá criar e manter serviços de bar e restaurante, destinados a associados, dependentes e convidados , administrando-os por si ou por terceiros, neste caso, sob sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Único - No caso de administração ou arrendamento por terceiros, em que será necessária a prévia anuênciam do CONSELHO DELIBERATIVO, deverá constar em contrato que frequência ao bar e restaurante só será permitida aos associados, dependentes e convidados.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E SEUS FAMILIARES

Art.5º A ASSOCIAÇÃO manterá os seguintes sócios:

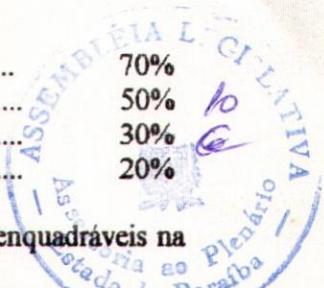
- a) EFETIVOS - As mães e esposas dos policiais militares em exercício na região, sem distinção de ciclo ou hierarquia; as mães e esposas de PMs de outras dependências, desde que residentes nesta região do cariri, e ainda as mães e esposas dos policiais femininos e de reformados;
- b) PARENTES - Os parentes até 3º grau dos sócios efetivos;
- c) COMUNITÁRIOS - Pessoas da comunidade local, limitadas aos percentuais abaixo, segundo o número dos sócios efetivos:





- I) Até 50 sócios.....
II) De 51 até 150 sócios.....
III) De 151 até 220 sócios.....
IV) Mais de 250 sócios.....

70%
50%
30%
20%



d) CORRESPONDENTES- As mães e cônjuge de Policiais Militares não enquadram-se na categoria de efetivos;

e) BENEMÉRITOS- Os associados que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, a juízo do Conselho de Administração e com aprovação de 2/3 do conselho Deliberativo.

Art.6º A admissão como sócio será feita mediante as seguintes condições :

- a) Para sócios EFETIVOS e CORRESPONDENTES por propostas formuladas pelo candidato
b) Para sócios PARENTES e COMUNITÁRIOS por propostas formulada por sócio EFETIVO, em pleno gozo de seus direitos, e subscrita pelo candidato.

§ Único - As propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração.

Art.7º A readmissão de sócios que tenham sido excluídos por infração deverá ser submetida pelo Conselho de Administração à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ Único - A readmissão de associados eliminado por não pagamento de mensalidades somente se efetivará após liquidação dos atrasados.

Art.8º São Deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimento, regulamentos, códigos e as resoluções dos poderes da ASSOCIAÇÃO;

b) Satisfazer os compromissos com a Associação;

c) Idenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus dependentes e convidados;

d) Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito e o de seus empregados.

É direito de todos os associados e de seus dependentes freqüentar a sede e participar de jogos ou reuniões sociais, culturais e artísticas organizadas ou [patrocinadas pela associação].

§ 1º- As reuniões do conselho da associação poderão ser assistidas por qualquer associado desde de que convocado pelo presidente do conselho para esclarecer assunto em pauta.

§ 2º- Poderão os sócios protestar, por escrito, junto ao Conselho Deliberativo contra ato ou ação que, praticados pelo conselho de Administração, por sócio, dependente ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da ASSOCIAÇÃO.

Art.9º Constituem exclusivo direito dos sócios efetivos :

a) Requerer ao presidente do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta, convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, vedada a representação e ressalvado o que dispõe o parágrafo único deste artigo;

c) Solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo, mediante desejo comprovado de 1/3 dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ Único - Para efeito do disposto neste artigo, equiparam-se sócios Efetivos e Beneméritos.

Art.11º Obrigam-se os sócios pelo pagamento das seguintes contribuições:

a) EFETIVOS- 2% do soldo do oficial do último posto da PM PB.

Obs.: Fica estabelecido que não poderá ser cobrada mensalidade inferior 1% do endoxedor acima referido;

b) PARENTES - mensalidade igual a do sócio EFETIVO;

c) COMUNITÁRIOS- mensalidade igual a uma vez e meia a do sócio EFETIVO;

d) CORRESPONDENTE- mensalidade igual a do sócio COMUNITÁRIO;

e) BENEMÉRITOS- isentos de contribuição.





Art 12º- Os sócios BENEMÉRITOS entrarão em gozo dos direitos, tal logo seja aprovada sua classificação pelo Conselho Deliberativo. Os demais, a partir da aprovação de suas propostas.

CAPÍTULO III

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art 13º- São os seguintes os poderes da ASSOCIAÇÃO:

- a) A Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Administração.

§ 1º - Os associados integrantes dos poderes da ASSOCIAÇÃO não terão direitos a qualquer remuneração pelo exercício de cargos.

§ 2º - Não é permitido aos membros e suplentes acumular função em mais de um dos conselhos.

§ 3º - Todos os poderes deverão registrar suas atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias) em livros próprios.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 14º- A Assembléia Geral é a reunião de sócios EFETIVOS, convocada para um fim determinado e poderá ser ordinária ou extraordinária.

§ Único - Nas assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no EDITAL DE CONVOCAÇÃO, sob penalidade das liberações que a respeito forem tomadas.

Art 15º- A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência de 8 (oito) dias, em Edital a ser afixado em local de fácil acesso.

§ Único - Se após 30 (trinta) dias do prazo para convocação das Assembléias Gerais Ordinárias ou do pedido para as Extraordinárias, não forem adotadas pelo presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convoca-las.

Art 16º- Para realização da Assembléia Geral, far-se-ão duas convocações:

1) Para a reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta (50 % + 1) dos sócios EFETIVOS;

2) Uma hora após, com qualquer número de sócios EFETIVOS.

Art 17º- Presidente do Conselho Deliberativo, Secretariado, pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração e, na ausência de qualquer destes, aos respectivos substitutos, se ainda ausente qualquer destes, a Assembléia decidirá a quem deve caber.

Art 18º- Serão Ordinárias as Assembléias Gerais reunidas no decurso da segunda quinzena de agosto, para o fim específico de eleger e empossar, para mandato de dois anos, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art 19º - Serão Extraordinárias as Assembléias Gerais convocada para quaisquer outros fins, inclusive o de examinar propostas de aumento de contribuições, de modificação deste Estatuto, de preencher vagas e eventualmente ocorridas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e de autorizar a alienação de bens móveis de valor superior a 250 MVR.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 20º - O Conselho Deliberativo é o orgão de consulta de manifestação coletiva dos sócios e, de fiscalização do cumprimento do presente Estatuto, Cabendo-lhe principalmente:

a) Manter e cumprir um Regime Interno, onde se especifiquem as atribuições prerrogativas e responsabilidade de seus membros.



- b) Até cinco dia úteis após a posse do Conselho Deliberativo, eleger o presidente do conselho de Administração em escrutínio secreto;
- c) Apreciar e decidir sobre a homologação dos nomes dos sócios efetivos indicados para Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- d) Declarar perda do mandato do Conselho de Administração e referendar a demissão de Vice-Presidente;
- e) Eleger novo presidente do Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência de vacância de que trata o parágrafo 5º do art. 27º;
- f) Apreciar e decidir em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- g) Apreciar propostas do Conselho de Administração fixando o valor de eventuais jóias a serem cobradas na readministração de sócios;
- h) Apreciar e aprovar até 15 de Outubro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte e, no prazo de 10 (dez) dias úteis os pareceres do Conselho Fiscal;
- i) Conceder títulos honoríficos;
- j) Convocar Assembléia Geral;
- l) Aprovar a realização de despesas extra-orçamentárias;
- m) Apreciar e submeter à Assembléia Geral propostas de aumento de mensalidades de sócios, bem como, de eventuais cobranças de contribuições extraordinárias, apresentada pelo Conselho de Administração;
- n) propor Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;
- o) Aprovar a readmissão associados;
- p) Autorizar a alienação de bens móveis da ASSOCIAÇÃO entre 50 e 100 MVR;
- q) Aprovar os regimentos internos da ASSOCIAÇÃO e regulamento de eleições.

Art 21º- Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos em Assembléia Geral, na forma do art. 18º, serão em número de três para cada grupo de 200 sócios ou fração de 200 avos; o número de suplentes corresponderá a 1/3 dos membros efetivos.

Parágrafo 1º - no mesmo dia da posse será realizada a primeira reunião ordinária para eleger o seu presidente.

Parágrafo 2º - Perderão o mandato os membros do Conselho que faltarem, durante um ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivos justificados.

Parágrafo 3º - As vagas verificadas no conselho serão preenchidas pelo suplente, convocados segundo a ordem de antigüidade no quadro social.

Parágrafo 4º - quando o conselho se reduzir a 1/3 do total dos seus membros, convocar-se-á "Assembléia Geral extraordinária" para preencher as vagas de Efetivos e Suplentes.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho deverão coincidir com os membros do Conselho de Administração.

Art 22º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu presidente de ofício ou a requerimento fundamentada de 1/3 de seus membros, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de 1/3 dos sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

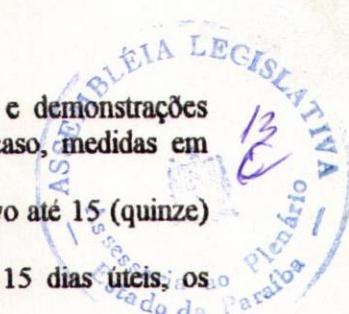
Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por via epistolar, serão realizadas em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta e, em segunda chamada, uma hora após com pelo menos 50% dos sócios conselheiros.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art 23º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, cabendo-lhe principalmente:

- a) Verificar a exatidão dos registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;
- b) Solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo;



c) Dar pareceres sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício de melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais.

Parágrafo 1º - O parecer sobre balanço será encaminhado ao Conselho Deliberativo até 15 (quinze) de Fevereiro.

Parágrafo 2º - é vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de 15 dias úteis, os documentos, livros, balancetes e balanços da ASSOCIAÇÃO.

Art 24º - O Conselho Fiscal é constituído de três membros- eleitos em Assembléia Geral na forma do Art. 18º - que escolheram dentre si, o Presidente. Em seus mandato de dois anos deverão coincidir com os membros do conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os suplentes, em número de até três, eleitos na mesma ocasião em que forem os membros Efetivos, substituiram a estes pela ordem de registro na chapa.

Parágrafo 2º - Quando o Conselho se reduzir a 1/3 do total dos seus membros, convocar-se-á Assembléia Geral para preencher as vagas de Efetivos e Suplentes.

Art 25º - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- a) Os membros do Conselho Fiscal do Mandato anterior;
- b) Os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art 26º - O Conselho de Administração é órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

- a) Cumprir e fazer cumprir decisões das Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo, das Entidades a que eventualmente for filiada a ASSOCIAÇÃO, bem como o presente Estatuto, os Regimentos, Regulamentos, Códigos e compromissos assumidos;
- b) Manter, cumprir e fazer cumprir um regimento interno no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da ASSOCIAÇÃO, e especificadas atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- c) Conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos sócios e dependentes, com exceção do previsto no Art 7º deste Estatuto;
- d) Elaborar o orçamento anual de ASSOCIAÇÃO e submetê-lo até 30 (trinta) de Setembro à apreciação do Conselho Deliberativo;
- e) Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros, e até 30 (trinta) de Janeiro, o balanço anual da ASSOCIAÇÃO;
- f) Divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os atos e resoluções de seus poderes;
- g) Solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- h) Solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo;
- i) Fixar o número de empregados da Associação e seus salários;
- j) Propor ao Conselho Deliberativo a fixação das mensalidades devidas pelos sócios e eventualmente das jóias imputadas aos sócios readmitidos;
- l) Autorizar por proposta de seu Presidente "AD REFERENDUM" do Conselho Deliberativo, a liberação de verbas destinadas a pagamentos inadiáveis e não previstas, solicitando três dias após autorização, a convocação daquele Conselho para apreciá-las;
- m) propor ao Conselho Deliberativo a cobrança de contribuições extraordinárias;
- n) autorizar a alienação de bens móveis da Associação considerados prescindíveis, de valor até 250 MVR, cientificando o Conselho Fiscal;
- o) Controlar a expedição de convites, visando assegurar em todas as reuniões, ampla predominância numérica dos sócios e dependentes.

Art 27º - O Conselho de Administração compõe-se dos seguintes membros: Presidente e Vice Presidentes Administrativo, Financeiro, Social e Desportivo.

Parágrafo 1º - Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos será eleito na segunda quinzena de Agosto pelo Conselho Deliberativo.



Parágrafo 2º - Vice- Presidentes serão escolhidos pelo presidente indicados ao conselho deliberativo para homologação.

Parágrafo 3º - Vice- Presidentes nomearão, "AD REFERENDUM" do Presidente, os diretores de Departamento.

Parágrafo 4º - Na ausência eventual do Presidente não superior a 90 (noventa) dias, assumirá o Vice-Presidente Administrativo; na falta deste o presidente Financeiro.

Parágrafo 5º - O afastamento superior a 90 (noventa) dias, implicará na perda do mandato e consequente eleição de novo presidente, na forma da alínea "e" do Art. 20º.

Art 28º - Os assuntos administrativos, o programa geral da ASSOCIAÇÃO, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação dos regulamentos internos, serão discutidos pelo conselho de Administração, com o quorum mínimo de 4/5, e decididos pelo voto da maioria, em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art 29º - Ao presidente compete:

- a) Administrar a ASSOCIAÇÃO com obediência ao Estatuto, aos regulamentos e às demais deliberações dos Conselhos;
- b) Representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial ou extra judicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- c) Dinamizar as diversas atividades da ASSOCIAÇÃO;
- d) Promover a integração dos associados e dependentes à comunidade local, no que couber, prestando serviços de natureza social e cultural e desenvolvendo atividades fins da ASSOCIAÇÃO;
- e) Orientar e supervisionar o movimentos dos diversos setores, dando-lhes assistência constante; convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- f) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;
- g) Estabelecer vigilância permanente quanto ao cumprimento fiel das leis sociais e trabalhistas dos pagamentos de impostos, taxas e serviços públicos, etc;
- h) Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extraorçamentárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- i) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto, regimentos e nos Regulamentos e Códigos;
- j) Em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e, na falta deste, com o vice-Presidente Administrativo ou, em última instância, com quaisquer dos outros vice-Presidentes, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibos e dar quitação; autorizar débitos, e transferências pagamentos; solicitar informações de saldos; pedir extratos, requisitar talões de cheques; emitir e receber ordens de pagamentos;
- l) Autorizar os afastamentos e designar substituto dos membros do conselho de administração, submetendo os nomes à homologação do Conselho Deliberativo;
- m) Ceder ocasionalmente qualquer dependência da ASSOCIAÇÃO para uso que não colida com as finalidades sociais.

Art 30º - Ao vice- Presidente Financeiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a ASSOCIAÇÃO;
- b) Assinar com o Presidente ou seu substituto, os documentos e recebimentos autorizados;
- c) Submeter ao Presidente do Conselho Administrativo, com seu parecer, os orçamentos da ASSOCIAÇÃO;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da tesouraria.

Art 31º - Aos demais vice-Presidentes competirá o que lhes prescrever o Regimento interno da ASSOCIAÇÃO, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA ECONOMIA

Art 32º - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a ASSOCIAÇÃO possua ou venha a possuir.



§ Único - A ASSOCIAÇÃO terá sede própria, com instalações sociais e praças de esportes destinadas ao uso de seus sócios, dependentes e convidados.

Art 33º - A vida financeira da ASSOCIAÇÃO orientar-se-á por orçamento elaborado e aprovado anualmente, na forma dos artigos 20º item "h" e 26º item "d", devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentárias serem escriturados em livros próprios ou fichas, e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 1º - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO a aplicar seus recursos, integralmente, na consecução dos seus objetivos sociais.

Art 34º - Constituirão Receita da ASSOCIAÇÃO:

- a) As jóias e mensalidades dos sócios;
- b) As contribuições concedidas por qualquer entidade;
- c) As rendas eventuais e taxas diversas;
- d) O resultado da exploração dos serviços de bar e restaurante;
- e) A renda proveniente das reuniões artísticas, sociais e desportivas;
- f) O produto da alienação de bens.

Art 35º - Constituirão despesa da Associação:

- a) Os salários e gratificações a empregados e avulsos, impostos e taxas e gastos necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO;
- b) A aquisição de material permanente e de consumo para os serviços de assistência médica, odontológica, psicológica, ou qualquer outra que a entidade venha a constituir;
- c) A aquisição de material de consumo para os bares e restaurantes, bem como de material de expediente e esportivo;
- d) Os custos das reuniões artísticas, sociais ou esportivas;
- e) A conservação de bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO.

Art 36º - A alienação de bens móveis considerados prescindíveis, de valor equivalente a 50 vezes o maior valor de referência vigente no país, será autorizada pelo Conselho de Administração, científico o Conselho Fiscal; a de bens móveis acima desse valor e até 100 MVR, pelo Conselho Deliberativo; acima desse valor, pela assembleia Geral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 37º - Todas as sedes e dependências da ASSOCIAÇÃO terão cores padrão especificada em Regimento Interno.

§ Único - O distintivo oficial constará das letras AEMPMC entrelaçadas dentro de um círculo com as cores: azul, preto, vermelho, verde e amarelo.

Art 38º - As pessoas estranhas à ASSOCIAÇÃO só poderão participar das reuniões artísticas, sociais e desportivas, mediante convite-ingressos, fornecidos por sócios que por elas se responsabilizarem.

§ Único - O Conselho de Administração contralará a expedição dos convites, visando assegurar em todas as reuniões, ampla predominância de sócios e dependentes.

Art 39º - São expressamente proibidas, em qualquer dependência da ASSOCIAÇÃO, manifestação de caráter político-partidário, bem como a prática de jogos de azar em qualquer modalidade.

Art 40º - A ASSOCIAÇÃO manterá em complemento ao presente Estatuto, regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, assim definidos:

- a) Regimento Interno;
- b) Regulamento de Eleições.

§ Único - O conselho de Administração poderá elaborar tantos outros Regulamentos Internos quanto julgar necessário para o bom andamento de suas atividades.

Art 41º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art 42º - Não é permitido o voto por procuração.

§ Único - Só será permitida uma reeleição do Presidente do conselho de Administração.

Art 43º - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser dissolvida por decisão judicial, transitada em julgado, ou mediante decisão de, no mínimo 3/4 (três quartos) de sócios efetivos.



§ Único - Em caso de dissolução o patrimônio da ASSOCIAÇÃO será leiloado e consequentemente revertido para creche da Polícia Militar.

Art 44º - O presente Estatuto foi aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL de 11 de Janeiro de 1990, entrando em vigor a partir desta data.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Monteiro (Pb), 11 de janeiro de 1990

Elzenei Maria Alexandre da Silva

EUZENI MARIA ALEXANDRE DA SILVA - PRESIDENTE

Cartório Jayme B. Menezes

1.º OFÍCIO

EXTRAJUDICIAL

Tabelião: M^a Elza de A. Menezes Japassu
Valdeleira - Tabelaria Oficial
M.º 11000 - 2 - Civil e Cíveis
M.º 11000 - 3 - Criminal e Executivo

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) de Elzenei

Maria Alexandre da Silva

 x x
 x x

Fim f. est.º m^o da verdade

Monteiro, 22 de fevereiro de 1996

O Tabelião P^úblico M^a Dulcimara da Cunha Souza
Sousa.

Nº 614

Fls 165 do Protocolo A Nº 2

Apresentado para registro às 16:00 horas
do dia 22 de fevereiro de 1996

Monteiro 22 de fevereiro de 1996

O Of. de Títulos e Documentos.

M^a Dulcimara da Cunha Souza

Registrado as folhas 08v do livro C nº

01 sob o nº de ordem R-64

Monteiro (Pb) 22 de fevereiro de 1996

M^a Dulcimara da Cunha Souza

Of. do Registro de Título e Documento

Cartório Jayme B. Menezes
1.º OFÍCIO

Tabelião: M^a Elza de A. Menezes Japassu
VALDELEIRA - TABELARIA OFICIAL
M.º 11000 - 2 - CIVIL E CÍVEIS
M.º 11000 - 3 - CRIMINAL E EXECUTIVO
Recebedores

Monteiro - Paraíba



15



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 396 Sob No 396196
EM, 27, 03, 19 96

Publicado no Diário do Poder
Legislativo no Dia 1/1
de 19
EM 1/10

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa
Em 1/1

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Luiz Albuquerque
Em, 21/03, 19 96
Presidente R. M. L. C.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 396/96

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Esposas e Mães dos Policiais Militares do Cariri - AEMPMC - localizada no Município de Monteiro - Pb.

AUTOR: O SENHOR DEPUTADO PEDRO MEDEIROS

RELATOR: O SENHOR DEPUTADO LUIZ COUTO

PARECER

I - RELATÓRIO

Recebe esta Casa Legislativa em tramitação, Projeto de Lei de nº 396/96, de autoria do nobre Deputado Pedro Medeiros, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Esposas e Mães dos Policiais Militares do Cariri - AEMPMC - localizada no Município de Monteiro - Pb".

É o RELATÓRIO.

II - VOTO DO RELATOR

Analizando a proposição que ora é submetida a exame por esta Relatoria, constato ser a mesma revestida de plena constitucionalidade e boa técnica legislativa, e encontra-se cumprindo com todos os requesitos básicos exigidos para torná-la de Utilidade Pública.

Ademais, presta importante papel no processo de construção e expansão da cidadania, na conquista de direitos e congregação da comunidade e familiares dos funcionários públicos que desempenham grande importância na manutenção da ordem pública. Daí , esta Relatoria entender que se faz necessário ser reconhecida como de Utilidade Pública por esta Casa Legislativa, a exemplo de tantas outras já referendadas por este Poder.

Portanto, este Relator conclui por recomendar a aprovação do Projeto de Lei nº 396/96, de iniciativa do nobre Deputado Pedro Medeiros.

É O VOTO.

Sala da Comissão, 08 de abril de 1996.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

- 02 -

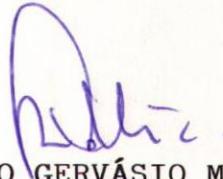
III - PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida em sua plena capacidade, decide por acatar o Voto do Senhor Relator, Deputado Luiz Couto, e aprova o Projeto de Lei nº 396/96, de autoria do nobre Deputado Pedro Medeiros.

PARECER à Projeto de Lei nº 396/96.

Sala da Comissão, 08 de abril de 1996.*


DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

PRESIDENTE


DEPUTADO LUIZ COUTO

RELATOR

DEPUTADO TARCIZO TELINO

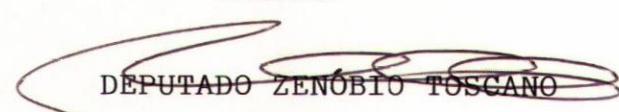
MEMBRO


DEPUTADO ANTÔNIO IVO

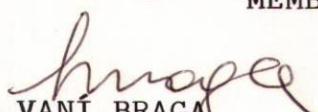
MEMBRO

DEPUTADO AÉRCIO PEREIRA

MEMBRO


DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

MEMBRO


DEPUTADA VANÍ BRAGA

MEMBRO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

C E R T I D Ã O



CERTIFICO à Comissão de Constituição, Justiça e Redação deste Poder Legislativo, que O Projeto de Lei Nº 396/96 de autoria do nobre Deputado Pedro Medeiros, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Esposas e Mães dos Policiais Militares do Cariri - AEMPMC - localizada no Município de Monteiro-Pb", encontra-se com toda a documentação necessária e exigida por este Órgão Técnico do Poder Legislativo, não havendo óbice para a sua deliberação e consequente aprovação. Em consonância com o que dispõe o Art. 47 do Regimento Interno deste Poder, EU, EDILSON SOBRAL DE MORAIS, Técnico Legislativo, no desempenho das funções de Consultor Técnico-Legislativo, dou plena quitação do que foi acima exarado para o bom e fiel desempenho deste ordenamento legislativo. Sala da Consultoria Técnica-Legislativa, em João Pessoa, 08 de abril de 1996.


EDILSON SOBRAL DE MORAIS
Técnico Legislativo
(Consultor Técnico Legislativo)

28

Cidade da Paraíba
Assembleia Legislativa
Cidade Capital Paraíba

Ofício nº 496/GP

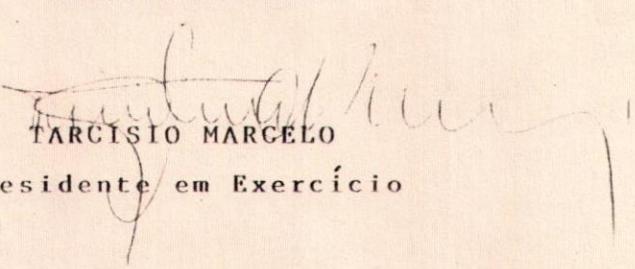
João Pessoa, em 12 de Abril de 1996.



Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 396/96, de autoria do Deputado PEDRO MEDEIROS, que reconhece de utilidade pública a Associação de Esposas e Maes dos Policiais Militares do Cariri - AEMPMC - localizada no Município de Monteiro-PB.

Atenciosamente


TARCÍSIO MARCELO

Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

N E S T A

21

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Caso de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 21/96

PROJETO DE LEI N° 396/96

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Esposas e Mães dos Policiais Militares do Cariri - AFMPMC - Localizada no Município de Monteiro-PB.



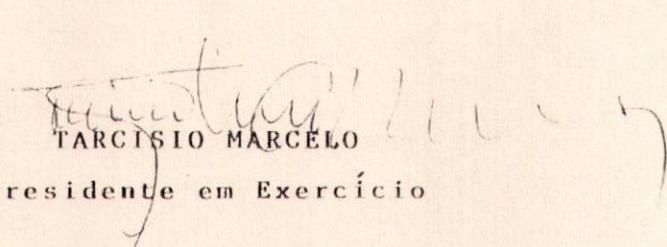
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Esposas e Mães dos Policiais Militares do Cariri (AFMPMC), com sede e foro na cidade de Monteiro, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de abril de 1996.


TARCÍSIO MARCELO

Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESSTA DATA
Em, 17/04/96
Gabinete Civil do Governador
Carmimba

LEI N° 6.249 , DE 16 DE ABRIL DE 1996



Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Esposas e Mães dos Policiais Militares do Cariri - AEMPMC - Localizada no Município de Monteiro - PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Esposas e Mães dos Policiais Militares do Cariri (AEMPMC), com sede e foro na cidade de Monteiro, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de abril de 1996; 107º da Proclamação da República.

**ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO**